



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CSP
(ao PL 3611/2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Não configura violação da intimidade, da privacidade, da imagem ou do domicílio das pessoas a visualização, a fotografia ou a filmagem de pessoas ou do interior de residências ou estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, mediante o uso dos equipamentos a que se refere o art. 1º desta Lei pelos órgãos de segurança pública, quando autorizada por ordem de missão policial emitida pela autoridade policial competente ou por ordem judicial emitida pela autoridade judicial competente, **devidamente fundamentada, indicando as razões que justificam seu emprego no caso concreto.**”

JUSTIFICAÇÃO

O uso de *drones* pelos órgãos de segurança pública configura importante medida para o combate da criminalidade. No entanto, a ferramenta deve ser utilizada com o devido cuidado, sob risco de violar os direitos à vida privada e intimidade. Entendemos que o projeto sob análise é essencial por regulamentar uma tecnologia que já vem sendo empregada pelas forças policiais.

Propomos apenas uma alteração para garantir que haja a devida fundamentação, indicando as razões que justificam seu emprego no caso concreto.

Sala da comissão, 15 de abril de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5516485753>